





ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 49/2018/SGP

Institui o sistema de controle eletrônico de frequência e o serviço de divulgação de informações em tempo real do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do Novo Sistema de Controle Eletrônico de Frequência de servidores,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 101/2011 do TRT da 11ª Região, que regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores no âmbito desta Corte,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por







eles produzidas ou custodiadas,

CONSIDERANDO tudo o mais constante dos autos do E-SAP DP - 4010/2018,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir o sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- § 1°. Todos os servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região sujeitar-se-ão ao uso do sistema de que trata o caput deste artigo, excetuando-se aqueles dispensados por regulamento específico nos termos do artigo 4° da Resolução Administrativa N° 101/2012 do TRT 11.
- § 2°. Não haverá vedação, contudo, para registro da frequência, ainda que em caráter dispensável, a nenhum servidor do TRT 11, estando assegurado o acesso ao sistema a todos os serventuários e magistrados de 1° e 2° graus, inclusive.
- Art. 2º O sistema de controle eletrônico de frequência será acessível somente a partir dos microcomputadores da rede interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
- Art. 3º É vedado o acesso ao sistema de controle eletrônico de frequência a partir de:







- I. Dispositivos móveis tais como tablets e smartphones, ainda que estes estejam conectados à rede corporativa sem fio do TRT da 11ª Região.
- TT. Acesso remoto aos microcomputadores da rede interna do TRT da 11ª Região, ainda que conectados através de ferramentas instituídas corporativamente, tais como o serviço de gabinete virtual acesso via VPN (Virtual Private ou Network).
- III. Acesso via internet a partir de microcomputadores externos à rede corporativa do TRT da 11ª Região.

Art. 4º As credenciais de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis e em hipótese alguma poderão ser cedidas a terceiros para registro de frequência.

Parágrafo Único - Configura-se como infração disciplinar a cessão de credencial de acesso de um servidor para outro, devendo o fato ser apurado à luz da Resolução Administrativa nº 043/2017 que institui o Código de Ética dos Servidores do TRT da 11ª Região e da Lei nº 8112/1990.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC):







- I. Implementar, manter e monitorar todos os mecanismos técnicos que garantam a segurança da informação e as vedações previstas neste Ato sobre o ambiente de TIC que compõem a referida solução.
- II. Informar à Presidência do TRT da 11ª Região todos os incidentes identificados de tentativa ou efetivação de uso da solução em desacordo com os artigos 3º e 4º deste Ato.
- Art. 6º O servidor deverá estar habilitado para registrar sua frequência em um único microcomputador (máquina padrão) na rede interna do TRT da 11ª Região.
- Art.  $7^{\circ}$  Cada microcomputador da rede do TRT da  $11^{\circ}$  Região poderá ser definido como máquina padrão de apenas um único servidor por vez.
- § 1°. A habilitação de que trata o caput deste artigo será realizada de maneira automática no primeiro acesso ao sistema de registro de frequência, desde que o microcomputador em uso ainda não esteja definido como padrão para nenhum outro servidor.
- § 2°. Em caráter extraordinário, será permitido o compartilhamento de um único microcomputador para registro de frequência de diversos servidores, desde que seja formalizado previamente pedido específico de habilitação pelo gestor do ponto eletrônico dos mesmos à SETIC.







§ 3°. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas as matrículas dos servidores a serem habilitados para a máquina padrão a ser compartilhada, além das devidas motivações para o pedido, as quais serão todas registradas no próprio sistema de controle eletrônico de frequência.

Art. 8º Na hipótese do microcomputador padrão para registro de frequência vir a ser substituído por qualquer motivo, o servidor deverá solicitar imediatamente ao gestor do seu ponto eletrônico a autorização para habilitação de nova máquina padrão no sistema junto à SETIC.

Art. 9º Nas situações em que o servidor registre o ponto em microcomputador distinto a sua máquina padrão no sistema, o mesmo deverá realizar a posteriori - no próprio sistema de controle de frequência - solicitação ao seu gestor de ponto eletrônico a validação da referida anotação, apresentando justificativa para o registro em local divergente do esperado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registro da frequência só será efetivado após homologação do gestor em formulário específico até a data limite para fechamento da frequência mensal estipulada mensalmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 Visando promover a gestão transparente da informação, fica instituído o serviço de interesse coletivo







para divulgação do relatório de informações em tempo real referentes aos registros de frequências dos servidores do TRT da 11ª Região, intitulado **"Ponto Aberto"**.

- § 1º. O relatório estará disponível a qualquer cidadão na Seção de *Transparência* do Portal Institucional do TRT da 11ª Região.
- § 2°. As informações de que tratam o caput deste artigo deverão conter:
  - I. Nome do servidor.
  - II. Cargo ocupado.
  - III. Lotação.
    - IV. Registro de entrada e Saída, quando houver.
- § 3°. Com o intuito de prover à sociedade civil uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara, os dados online a serem disponibilizados deverão ser ordenáveis de maneira crescente e decrescente por qualquer uma das informações previstas no parágrafo anterior.
- Art. 11 Revogar o Ato TRT 11ª Região nº 038/2011/SGP.
- Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.







Manaus, 5 de julho de 2018

Assinado Eletronicamente ELEONORA DE SOUZA SAUNIER Presidente do TRT da 11ª Região